

**LEI Nº 3.075, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1992**

***AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OPERAÇÕES CRÉDITO, POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, ATÉ O LIMITE DE CR\$ 800.000.000,00 ( OITOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).***

*O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), nos termos do parágrafo oitavo, no artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, e do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Divinópolis.

§ 1º A operação financeira a que se refere este artigo destina-se a capacitar o Município para promover o recapeamento asfáltico e poliédrico das ruas e logradouros públicos e, ainda, os reparos nas vias de chá batido, nos locais danificados em consequência do período prolongado de chuvas.

§ 2º O empréstimo deverá ser feito pelo sistema de utilização de parcelas, na medida em que forem sendo necessárias, e o pagamento se processará em parcelas mensais, com plena quitação dentro do exercício financeiro de 1992.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de fevereiro de 1992.

***Galileu Teixeira Machado***  
***Prefeito Municipal***

Projeto de Lei EM-011/92

Publicação: Jornal Participação, 128 – 28/02/92